



*As comissões*  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé**  
Protocolo Nº 4706  
Data 01/08/24

**PROJETO DE LEI N° 39 /2024**

Institui a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 1º** Institui a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização ou menosprezo em ato isolado ou em grupo através de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos e do vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

**Parágrafo único.** Considera-se vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã a utilização de objetos considerados sagrados de forma desrespeitosa e intolerante, além de referências agressivas aos ensinamentos cristãos e o vandalismo e pichação contra símbolos e monumentos cristãos.

**Art. 2º** Em respeito à liberdade religiosa fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações e partidos políticos que pratiquem a conduta descrita no art. 1º e outras que denotem intolerância religiosa.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento do referido no art. 1º, incidirá multa de 1.000 UFESP a 5.000 UFESP a ser calculada em conformidade com a magnitude do evento, seu impacto na sociedade, a quantidade de participantes e a ofensa realizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Parágrafo. 1º.** Aplica-se ao infrator, caso pratique a conduta prevista no art. 1º em evento custeado com verbas públicas, multa no valor de 5.000 UFESP cumulativamente com a impossibilidade de recebimento de verbas públicas pelo período de 10 (dez) anos.

**Parágrafo 2º.** Aplica-se ao infrator individual, caso pratique a conduta prevista no art. 1º multa no valor de 5.000 UFESP.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE AGOSTO  
DE 2024.**

**RICARDO TOLEDO**  
**PRESIDENTE**

